



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

RETIFICAÇÃO

PUBLICADA NO DOE Nº 5197, DE 27 DE MARÇO DE 2003

No artigo 1º do Decreto nº 10392, de 26 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5178, de 26 de fevereiro de 2003, que “Introduz alterações no RICMS/RO quanto ao instituto do parcelamento”,

ONDE SE LÊ:

“Art. 58.

§ 5º O disposto no § 2º não se aplica aos casos em que houver:”

“Art. 61.

§ 9º Tratando-se de crédito tributário com execução fiscal já ajuizada, caberá à Procuradoria do Estado a manifestação de que trata o § 7º.”

LEIA-SE:

“Art. 58.

§ 5º O disposto no § 2º deste artigo e no § 4º do artigo 61 não se aplica aos casos em que houver:”

“Art. 61.

§ 9º Tratando-se de crédito tributário com execução fiscal já ajuizada, caberá à Procuradoria do Estado a manifestação de que trata o § 8º.”

No artigo 3º do Decreto nº 10392, de 26 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5178, de 26 de fevereiro de 2003, que “Introduz alterações no RICMS/RO quanto ao instituto do parcelamento”,

ONDE SE LÊ:

“Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de março de 2003.”

LEIA-SE:

“Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de maio de 2003.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de março de 2003, 115º da República.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IVO NARCISO CASSOL
Governador